



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Apresentação: 28/05/2020 14:22

EMP n.44/0

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se para os arts. 7º, 8º e 16 do projeto de lei de conversão da Medida Provisória n. 936, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogáveis por prazo determinado em ato do Poder Executivo, observados os seguintes requisitos:

”
.....

“Art. 8º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, de forma setorial, departamental, parcial ou na totalidade dos postos de trabalho, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fracionável em 4 (quatro) períodos de até 30 (trinta) dias.

”
.....

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 0 5 6 8 7 4 6 8 5 0 0 *

"Art. 16. O tempo máximo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que sucessivos, não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, respeitado o prazo máximo de que trata o art. 8º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica decorrente da pandemia é bem mais duradoura do que alguns imaginaram inicialmente. Já estamos ingressando no terceiro mês de medidas restritivas à atividade econômica, mas a curva de casos novos segue em elevação, não há tratamento claro, nem vacina. O país ainda está muito distante de eventual imunidade de rebanho. Por isso, é fundamental alongar o prazo das medidas de proteção ao emprego, de modo a evitar, de um lado, a destruição de empregos e empresas e, de outro, a retomada precoce da atividade e a proliferação da doença.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em 28 de maio de 2020.

**Deputado ALESSANDRO MOLON
LÍDER DO PSB**



* C D 2 0 5 6 8 7 4 6 8 5 0 0



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Alessandro Molon)

EMP n.44/0

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências

Assinaram eletronicamente o documento CD205687468500, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Alessandro Molon (PSB/RJ),
através do ponto p_7693, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.